

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - CERH**

**Processo de DRDH nº 26994/2014
Processo de Outorga nº 30370/2013**

R 74444/2017
SUPRAM TM/AP
Recebido em: 19/04/18
Via: 

SALTO FÉ ENERGIA S/A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe no qual interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao CERH contra as condicionantes impostas pelo **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari) no processo em epígrafe**, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, informar e requerer o seguinte:

I – A ora peticionária interpôs recurso administrativo objetivando a exclusão das 4 (quatro) primeiras condicionantes contidas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, tendo em vista que versavam sobre questões alheias à outorga, sendo, portanto, legalmente vedadas por força do parágrafo primeiro do Artigo 9º da Portaria IGAM nº 49/2010. Requereu ainda, alternativamente, que na pior das hipóteses essas condicionantes constassem expressamente como recomendações para o processo de licenciamento.

I – Entretanto, o recurso interposto remete-se à minuta da DN supracitada e não a versão final aprovada na plenária e que foi devidamente publicada.

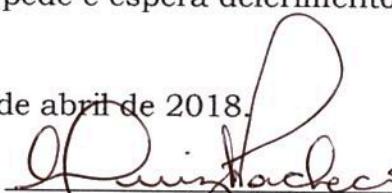
P&V
Pena & Valera
Sociedade de Advogados

II – Não obstante, embora tenha havido alteração da redação final da DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, isso em nada prejudica a análise do recurso, posto que a questão de fundo permanece inalterada, qual seja, que as condicionantes de 1 a 4 sejam excluídas pois são relativas ao licenciamento ambiental ou, alternativamente, que fique claro que se tratam apenas de condicionantes **recomendadas ao processo de licenciamento!**

Isto posto, a ora recorrente ratifica e reitera os pedidos contidos no recurso interposto, a fim de que seja excluído do processo de DRDH e, consequentemente do respectivo processo de outorga, as condicionantes de 01 a 04 sugeridas pela CTOC e incluídas pelo CBH Araguari, pelos motivos de fato e de direito expostos. Alternativamente, requer que as vergastadas condicionantes sejam acolhidas tão somente como recomendações para o processo de licenciamento do empreendimento, cujo cumprimento seja adstrito àqueles autos (do licenciamento) nos termos do §1º do artigo 9º da Portaria IGAM nº 49/2010;

Termos em que pede e espera deferimento.

Uberlândia, 19 de abril de 2018.


Quinzinho Machado
SALTO FÉ(ENERGIA S/A.)



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a apresentação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), realizada na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ocorrida em 10 de novembro de 2017, e apresentada na 3ª Assembleia Geral Ordinária do CBH Araguari, no dia 07 de dezembro de 2017;

Considerando o Ofício nº 805/CRMA/2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que considera que caso o empreendedor responsável pela PCH Fazenda Salto, apresente sua Avaliação Ambiental Integrada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), para fins do Processo Administrativo nº 7857/2011/001/2013, estará atendida a recomendação nº 02/2017, expedida pelo Ministério Pùblico Estadual;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



Considerando decisão plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada nesta data, no município de Uberlândia – MG, referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A, observada as recomendações.

§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

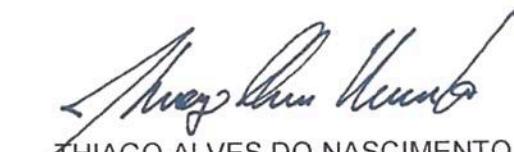
§ 2º Pela alteração da condicionante 10 (dez) do Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM);

- a) Apresentar Estudo de vazão ecológica com finalidade de garantir a manutenção das espécies dependentes de ambientes aquáticos no TVR, considerando o período do ano e também a tipologia do leito do rio com suas respectivas quedas (cachoeiras) e depressões (piscinas).
- b) Apresentar o dimensionamento da estrutura de descarga de fundo com a vazão de referência determinada no estudo de vazão ecológica.
- c) Garantir o atendimento da vazão residual de no mínimo 50% da Q7,10 (1.511 l/s) no TVR.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 07 de dezembro de 2017.



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.agruari@agenciaabha.com.br

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº25, de 07 de dezembro de 2017)

RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGAS

MODALIDADE

Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

FINALIDADE

Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.

PROCESSO Nº

30370/2013

REQUERENTE

Salto Fé Energia S/A.

MUNICÍPIO

Área limítrofe entre Nova Ponte e Uberaba (MG)

CURSO D'ÁGUA

Rio Claro

BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL

Rio Araguari (UPGRH PN2)

BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL

Rio Paranaíba

ENQUADRAMENTO

DN CERH 07/2002

RELATÓRIO:

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Araguari, correspondente à Unidade de planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN2, pertencente a bacia do rio Paranaíba.

O parecer técnico do processo de outorga emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram TMAP foi protocolado no CBH Araguari no dia 17 de novembro de 2017. Ao



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br

tomar ciência, a diretoria encaminhou o parecer à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), que com o apoio da ABHA, agência de bacia, emitiu o parecer em anexo, que subsidiou o relatório. Para isso foram feitas três reuniões, nos dias 01 de agosto, 16 de agosto e 22 de novembro de 2017, e uma visita técnica, realizada no dia 8 de agosto de 2017.

A CTOC recomenda o deferimento do processo, mediante o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, com as contribuições desta Câmara, conforme quadro abaixo. Os estudos subsidiarão a análise do processo de conversão de DRDH para outorga e no âmbito do licenciamento ambiental.

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH. Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.	Até 365 dias
2	Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros Streptoprocne e Cypseloides) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH. Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.	Até 365 dias
3	Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que: <ol style="list-style-type: none"> apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes; apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofílicas; apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia; avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados. sugeridos nas recomendações para o 	Até 365 dias



grupo na Bacia do Rio Claro do documento "AAI dos Aproveitamentos Hidrelétricos da UPGRH Rio Araguari.

4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão (<i>Mergus octosetaceus</i>) no Baixo Rio Claro.	Até 365 dias
5	Comunicar o CBH Araguari, através de email*, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	<p>I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e,</p> <p>II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.</p>





Araguari - MG, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
José Vitor de Resende Aguiar
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / SUPRAM TMAP
Praça Tubal Vilela, no 03 - Centro
38.400-170 Uberlândia - MG

Assunto: Encaminhamento de documento do Processo de Outorga nº 30370/2013 da requerente Salto FE Energética S.A.

Senhor Superintendente,

Favor desconsiderar a Deliberação Normativa nº 25, de 07 de dezembro de 2017, que encaminhamos anteriormente junto ao Processo de Outorga nº 30370/2013, da requerente Salto FE Energética S.A., segue a vigente.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Alves Nascimento".

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari

Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



SUPRAM - TM/AP
Recebido em: 15/12/17
Para: Adriana



Ofício 070/2017_CBH

Araguari - MG, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
José Vitor de Resende Aguiar
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / SUPRAM TMAP
Praça Tubal Vilela, no 03 - Centro
38.400-170 Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de documento do Processo de Outorga nº 30370/2013 da requerente Salto FE Energética S.A.**

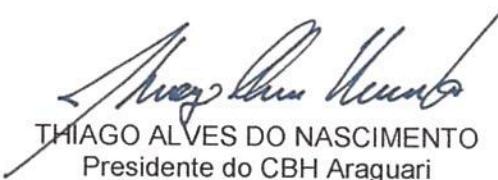
Senhor Superintendente,

Conforme dispositivos legais e normativos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), encaminha a essa Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM-TMAP) o documento citado abaixo:

- Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017, que trata da aprovação do referido Processo de Outorga.

Colocamo-nos à disposição, servindo do ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinção.

Atenciosamente,



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a apresentação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), realizada na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ocorrida em 10 de novembro de 2017, e apresentada na 3ª Assembleia Geral Ordinária do CBH Araguari, no dia 07 de dezembro de 2017;

Considerando o Ofício nº 805/CRMA/2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que considera que caso o empreendedor responsável pela PCH Fazenda Salto, apresente sua Avaliação Ambiental Integrada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), para fins do Processo Administrativo nº 7857/2011/001/2013, estará atendida a recomendação nº 02/2017, expedida pelo Ministério Públco Estadual;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



Considerando decisão plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada nesta data, no município de Uberlândia – MG, referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovacão do Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A, observada as recomendações.

§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

§ 2º Pela alteração da condicionante 10 (dez) do Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM);

- a) Apresentar Estudo de vazão ecológica com finalidade de garantir a manutenção das espécies dependentes de ambientes aquáticos no TVR, considerando o período do ano e também a tipologia do leito do rio com suas respectivas quedas (cachoeiras) e depressões (piscinas).
- b) Apresentar o dimensionamento da estrutura de descarga de fundo com a vazão de referência determinada no estudo de vazão ecológica.
- c) Garantir o atendimento da vazão residual de no mínimo 50% da Q7,10 (1.511 l/s) no TVR.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 07 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Alves Nascimento".

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº25, de 07 de dezembro de 2017)

RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGAS

MODALIDADE	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
FINALIDADE	Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.
PROCESSO Nº	30370/2013
REQUERENTE	Salto Fé Energia S/A.
MUNICÍPIO	Área limítrofe entre Nova Ponte e Uberaba (MG)
CURSO D'ÁGUA	Rio Claro
BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL	Rio Araguari (UPGRH PN2)
BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL	Rio Paranaíba
ENQUADRAMENTO	DN CERH 07/2002

RELATÓRIO:

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Araguari, correspondente à Unidade de planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN2, pertencente a bacia do rio Paranaíba.

O parecer técnico do processo de outorga emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram TMAP foi protocolado no CBH Araguari no dia 17 de novembro de 2017. Ao



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br

tomar ciência, a diretoria encaminhou o parecer à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), que com o apoio da ABHA, agência de bacia, emitiu o parecer em anexo, que subsidiou o relatório. Para isso foram feitas três reuniões, nos dias 01 de agosto, 16 de agosto e 22 de novembro de 2017, e uma visita técnica, realizada no dia 8 de agosto de 2017.

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, e com as sugestões de condicionantes desta Câmara, conforme quadro abaixo. Os estudos poderão contribuir na análise do processo de conversão de DRDH em outorga e aproveitadas no âmbito do licenciamento ambiental.

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH. Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.	Até 365 dias
2	Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros Streptoprocne e Cypseloides) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH. Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.	Até 365 dias
3	Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que: <ol style="list-style-type: none"> apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes; apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofílicas; apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia; avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados. sugeridos nas recomendações para o 	Até 365 dias



	grupo na Bacia do Rio Claro do documento "AAI dos Aproveitamentos Hidrelétricos da UPGRH Rio Araguari.	
4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão (<i>Mergus octosetaceus</i>) no Baixo Rio Claro.	Até 365 dias
5	Comunicar o CBH Araguari, através de email*, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	<p>I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e,</p> <p>II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.</p>



Ofício 072/2017_CBH

Araguari - MG, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
José Vitor de Resende Aguiar
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / SUPRAM TMAP
Praça Tubal Vilela, no 03 - Centro
38.400-170 Uberlândia - MG

Assunto: Encaminhamento de documentos referente a recurso do Processo de Outorga nº 30370/2013 da requerente Salto FE Energética S.A.

Senhor Superintendente,

Conforme dispositivos legais e normativos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), encaminha a essa Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM-TMAP) os documentos citados abaixo:

- Ofício nº 37/ Angá/ 2017, Recurso referente a Deliberação Normativa nº 25 CBH Araguari de 07 de dezembro de 2017; e
- Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017, que trata da aprovação do referido Processo de Outorga.

Considerando o artigo 19 da Deliberação Normativa nº 17, de 28 junho de 2017, que alterou e estabeleceu o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, que traz o texto: *"Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari".*

Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br

RAM - TM/ABH
m 18/12/17
Adriana



Solicitamos que seja encaminhado o Recurso da entidade membra do CBH Araguari, Angá anexado a este ofício, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Colocamo-nos à disposição, servindo do ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinção.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Alves Nascimento".

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Ofício nº 37/ANGÁ/2017

Uberlândia (MG), 14 de dezembro de 2017

Ao Senhor Thiago Alves do Nascimento
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari

REF.: Recurso referente a Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 17, de 28 de junho de 2017, que alterou e estabeleceu o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Considerando o artigo 19 da Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 17/2017, que “Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari”.

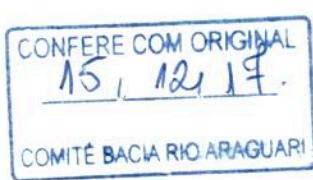
Considerando a Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017, que aprovou o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.

Considerando que a Organização para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá), conforme Estatuto Social, é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter benficiante e sem fins lucrativos.

Considerando que a Angá, conforme Estatuto Social, entre seus fins cabe: a) proteger e conservar a qualidade e sustentabilidade dos recursos hídricos; b) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

Vimos solicitar recurso da decisão da plenária no dia 07 de dezembro de 2017 que culminou com a aprovação da Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25/2017, no qual expomos a seguir os fatos e solicitações ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A DN 25/2017 aprovou o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A, com recomendações contidas no Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, cujas condicionantes seguem abaixo:





Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anganga.org.br

Item	Descrição das condicionantes	Prazo
1	Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH. Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.	Até 365 dias
2	Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros <i>Streptoprocne</i> e <i>Cypseloides</i>) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH. Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.	Até 365 dias
3	Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que: a) apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes; b) apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofílicas; c) apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia; d) avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados. e) sugeridos nas recomendações para o grupo na Bacia do Rio Claro do documento "AAI dos Aproveitamentos Hidrelétricos da UPGRH Rio Araguari.	Até 365 dias
4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão (<i>Mergus octosetaceus</i>) no Baixo Rio Claro.	Até 365 dias



5	Comunicar o CBH Araguari, através de email, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e, II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.
---	--	--

Considerando a lei 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências", onde os artigos 3º e 8º estabeleceram:

Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II - o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;

III - o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - a adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

VIII - a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

Art. 8º - O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território.

§ 1º - Para o cumprimento dos objetivos previstos no "caput" deste artigo, serão consideradas:

I - a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, geração de energia elétrica, irrigação, navegação, pesca, piscicultura, turismo, recreação, esporte e lazer;



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Considerando a Deliberação Normativa CERH - MG nº 28, de 08 de julho de 2009, que “Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para análise e emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpo de água de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, onde o artigo 5º da DN estabeleceu:

Art. 5º - Para análise da solicitação da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, além dos documentos listados no art. 4º desta Deliberação, o IGAM levará em consideração as seguintes informações:

I - os usos dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;

II - projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos;

Considerando que a lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”, onde os artigos 3º e 30º da lei estabeleceram:

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Considerando que para análise e deliberação da outorga do empreendimento pelo CBH Araguari não foram identificados os usos relacionados ao turismo e lazer, com os respectivos empreendedores que atuam com essa atividade na área projetada para o empreendimento;



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: angaa@anga.org.br

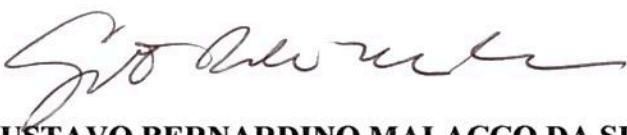
Considerando que para análise e deliberação da outorga do empreendimento pelo CBH Araguari não foram identificadas as projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos, com destaque para irrigação e o lazer e o turismo;

Considerando que para a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, entre as prioridades está a manutenção dos ecossistemas, e que na análise e deliberação da outorga pelo CBH Araguari não foram apresentados estudos que comprovam que espécies associadas a ambientes aquáticos não serão impactados a partir da redução da vazão residual do empreendimento.

Dessa forma, solicitamos por meio desse recurso:

- a) Nova avaliação da outorga do empreendimento com a identificação dos usuários de lazer e turismo na área impactada pelo empreendimento;
- b) Nova avaliação da outorga do empreendimento com a apresentação das projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos, com destaque para irrigação e o lazer e o turismo;
- c) Caso as alíneas a e b destacadas acima não sejam aprovadas, que as condicionantes de número 1 a 4, aprovadas como recomendação, sejam aprovados no âmbito do processo de outorga do empreendimento, e que o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari avalie em conjunto com a SEMAD o cumprimento das condicionantes destacadas.

Coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.



GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA

Presidente/Representante Legal ANGÁ



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a apresentação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), realizada na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ocorrida em 10 de novembro de 2017, e apresentada na 3ª Assembleia Geral Ordinária do CBH Araguari, no dia 07 de dezembro de 2017;

Considerando o Ofício nº 805/CRMA/2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que considera que caso o empreendedor responsável pela PCH Fazenda Salto, apresente sua Avaliação Ambiental Integrada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), para fins do Processo Administrativo nº 7857/2011/001/2013, estará atendida a recomendação nº 02/2017, expedida pelo Ministério Público Estadual;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



Considerando decisão plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada nesta data, no município de Uberlândia – MG, referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A, observada as recomendações.

§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

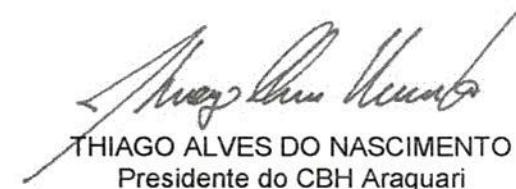
§ 2º Pela alteração da condicionante 10 (dez) do Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM);

- a) Apresentar Estudo de vazão ecológica com finalidade de garantir a manutenção das espécies dependentes de ambientes aquáticos no TVR, considerando o período do ano e também a tipologia do leito do rio com suas respectivas quedas (cachoeiras) e depressões (piscinas).
- b) Apresentar o dimensionamento da estrutura de descarga de fundo com a vazão de referência determinada no estudo de vazão ecológica.
- c) Garantir o atendimento da vazão residual de no mínimo 50% da Q7,10 (1.511 l/s) no TVR.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 07 de dezembro de 2017.



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br



ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº25, de 07 de dezembro de 2017)

RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGAS

MODALIDADE	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
FINALIDADE	Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.
PROCESSO Nº	30370/2013
REQUERENTE	Salto Fé Energia S/A.
MUNICÍPIO	Área limítrofe entre Nova Ponte e Uberaba (MG)
CURSO D'ÁGUA	Rio Claro
BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL	Rio Araguari (UPGRH PN2)
BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL	Rio Paranaíba
ENQUADRAMENTO	DN CERH 07/2002

RELATÓRIO:

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Araguari, correspondente à Unidade de planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN2, pertencente a bacia do rio Paranaíba.

O parecer técnico do processo de outorga emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram TMAP foi protocolado no CBH Araguari no dia 17 de novembro de 2017. Ao



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br

tomar ciência, a diretoria encaminhou o parecer à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), que com o apoio da ABHA, agência de bacia, emitiu o parecer em anexo, que subsidiou o relatório. Para isso foram feitas três reuniões, nos dias 01 de agosto, 16 de agosto e 22 de novembro de 2017, e uma visita técnica, realizada no dia 8 de agosto de 2017.

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, e com as sugestões de condicionantes desta Câmara, conforme quadro abaixo. Os estudos poderão contribuir na análise do processo de conversão de DRDH em outorga e aproveitadas no âmbito do licenciamento ambiental.

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH. Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.	Até 365 dias
2	Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros Streptoprocne e Cypseloides) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH. Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.	Até 365 dias
3	Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que: <ol style="list-style-type: none"> apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes; apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofílicas; apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia; avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados. sugeridos nas recomendações para o 	Até 365 dias



	grupo na Bacia do Rio Claro do documento "AAI dos Aproveitamentos Hidrelétricos da UPGRH Rio Araguari.	
4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão (<i>Mergus octosetaceus</i>) no Baixo Rio Claro.	Até 365 dias
5	Comunicar o CBH Araguari, através de email*, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	<p>I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e,</p> <p>II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.</p>



Ofício 069/2017_CBH

Araguari - MG, 11 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
José Vitor de Resende Aguiar
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / SUPRAM-TMAP
Praça Tubal Vilela, no 03 - Centro
38.400-170 Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de documentos do Processo de Outorga nº 30370/2013 da requerente Salto FE Energética S.A.**

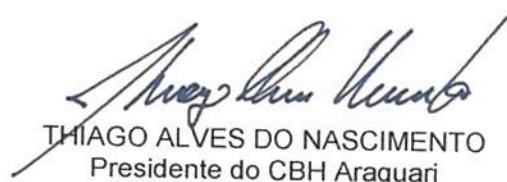
Senhor Superintendente,

Conforme dispositivos legais e normativos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), encaminha a essa Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM-TMAP) os documentos citados abaixo:

- Documentação completa do Processo de Outorga nº 30370/2013 da requerente Salto FE Energética S.A., recebida pela secretaria do CBH Araguari no dia 17 de novembro do ano vigente; e
- Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017, que trata da aprovação do referido Processo de Outorga.

Colocamo-nos à disposição, servindo do ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinção.

Atenciosamente,



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 3241-4849 - comite.araguari@agenciaabha.com.br

MINAS GERAIS - CADerno 1

1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: "Mineração Uninás S.A. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento a seco minério de ferro - Itatiúna e Mateus Leme/MG - PA/Nº 00066/1984-040/2013 - Classe 3.

RETIFICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial do "MG" no dia 03/06/2015 - pag. 24)

O Superintendente Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Mineração Uninás S.A., através da licença de instalação N° 00066/1984-040/2013 - Classe 3, solicita o seu Prazo de Concessão com Licença de instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro no município de Itatiúna/MG.

Informa que foi apresentado o IIA (Estado de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição no Superintendente Regional de Mineração de Minas Gerais da Central Metropolitana - SUPRAM/C, das 08:30 h. às 11:00 h. e das 13:30 h. às 16:00 h. Comunica que os interessados na Realização da Autorização Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana - SUPRAM/C localizada Rua Ezequiel Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte às 08:30 h. às 11:00 h. e das 13:30 h. às 16:00 h. dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Marília Carvalho de Melo, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URCR.

Leta se:

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado salienta Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição nos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM/C das 08:30 h. às 11:00 h. e das 13:30h às 16:00 h. Comunica que os interessados na Realização da Autorização Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana - SUPRAM/C localizada Rua Ezequiel Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte às 08:30 h. às 11:00 h. e das 13:30 h. às 16:00 h. dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Hidrelétrica Canabrava Rodrigues Neto Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: "Mineração Uninás S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Itatiúna e Itamá/MG - PA/Nº 00066/1984-040/2015 - Classe 3.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado salienta:

1) Licença de Operação Corretiva - "AMHEV S.A. - Estamparia, fundição e tratamento químico superficial - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 02373/2010/0017/2018 - Classe 3.

(a) Hidrelétrica Canabrava Rodrigues Neto Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que o requerente abaixo identificado salienta:

1) Licença de Operação Corretiva - "Verde Fertilizantes Ltda - Aplicação, beneficiamento, preparação e transformação de minérios não metálicos, não associada à extração, formulação de adubos e fertilizantes, aplicação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com exceção de cérteguas científicas e tecnológicas, não classificadas ou certificadas, exclusive de pesquisa nuclear - São Gotardo/MG - PA/Nº 1973/2010/0017/2018 - Classe 3.

(a) José Vitor de Resende Aguiar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

1) Renovação de Licença de Operação - "Alvir Pedras Ltda - Aplicação, beneficiamento, preparação e transformação de minérios não metálicos, para a extração - Paragominas/MG - PA/Nº 00150/2013/005/2012 - Classe 3, concedida com condicionante: VALIDADE: 10 (Dez) anos. Contados da data da concessão: 30/01/2018. 2) Licença de Operação - "Município Park Empreendimentos Imobiliários Ltda - Licenciamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Vargemalto/MG - PA/Nº 16562/2007/004/2016 - Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE: VALIDADE: 10 (Dez) anos. Contados da data da concessão: 30/01/2018. 3) Licença de Operação - "Município Park Empreendimentos Imobiliários Ltda - Licenciamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Vargemalto/MG - PA/Nº 0045/2016/004/2016 - Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE: VALIDADE: 10 (Dez) anos. Contados da data da concessão: 30/01/2018.

(a) Hidrelétrica Canabrava Rodrigues Neto Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento do engenho abaixo identificado:

*Marco Antonio Xavier Faria - Usinagem e fabricação de manganês, aço-filhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 33318/2013/001/2016 - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Hidrelétrica Canabrava Rodrigues Neto Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento do engenho abaixo identificado:

*Marco Antonio Xavier Faria - Usinagem e fabricação de manganês, aço-filhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 33318/2013/001/2016 - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Hidrelétrica Canabrava Rodrigues Neto Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público o indeferimento das licenças de Autorização Ambiental de Funcionamento abaixo identificadas:

*Posto Trevo JH Ltda - Posto Revendedora - Curvelo/MG - PA/Nº 08534/2005/002/2016 - Classe 1. Motivo: Por impossibilidade técnica. *Posto Trevo JH Ltda - Posto Revendedora - Curvelo/MG - PA/Nº 21007/2005/002/2016 - Classe 1. Motivo: Por impossibilidade técnica.

(a) Hidrelétrica Canabrava Rodrigues Neto Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 218, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012 e o inciso V do art. 6º do Decreto Estadual nº 1553, de 23 de fevereiro de 2016.

Considerando a necessidade de alterar o prazo para a aquisição dos procedimentos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais, em virtude do disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

DELIBERA, "Ad Referendum" da Câmara Normativa Recursal do COPAM:

Art. 1º - O art. 42 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor no dia 06 de março de 2018".

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

(a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

01 1057614 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental DAIA, conforme os(s) processo(s) abaixo identificados:

*Imperial do Brasil Pedras Naturais Ltda -Fazenda dos Crotos - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca: Intervenção APP sem uso de recursos hidráulicos - Belo Horizonte/MG - PA/Nº 140/30006/015/2017, DATA: 0013257-D, Fazenda dos Crotos, Cidade: VALDIDADE: 04 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 31/01/2018. *Marcos Gomes Santos/Sítio Ventania - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca: Intervenção APP com supressão de vegetação nativa - Data: MG - PA/Nº 140/30006/015/2017, DATA: 0013257-D, Fazenda: Fazenda dos Crotos, Cidade: VALDIDADE: 04 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 31/01/2018. *Angelo Márcio Gomes de Melo Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

Ao assimilado pela Diretora-Geral designada para responder pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IMAGA), conforme publicação em 11/01/2018 - ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA

Retifica o ato que nomeou WALCRIEY VERSELI LUZ, publicado em 02/01/2018, onde se lê: WALCRIEY VERSELI LUZ, leia-se: WALCRISLE VERSELI LUZ.

01 1057638 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016, reconhece o interesse abusivo relacionado das decisões proferidas nos processos administrativos de outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos DRDH nº 00001/2018 - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para aguas públicas Estaduais, processo nº 30370/2013. O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba declara reservada, na sede do Rio Ribeirão da contenda (Latitude: 19°58'51"S Longitude: 47°56'02"W), nos municípios de Nova Ponte/MG, Uberaba/MG, Três Corações/MG, a vazão média de engomado das turbinas de 1,39 m³/s, com menor remanejamento a jusante do barramento de 1.4594 m³/s, conforme o resultado nº 00464/2018, para geração de energia hidrelétrica, de acordo com a Deliberação Normativa CERH nº 28, de 08/07/2009 à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em resposta à solicitação da SALTO FÉ ENERGÉTICA S.A - Rio Claro. Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não confere direito de uso dos recursos hídricos e nem autoriza a reservar a vazão solicitada, possibilitando, ao invés, a utilização de recursos hídricos em seu encerramento. Prazo de validade: 06 (seis) meses. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - José Vitor de Resende Aguiar - no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967, de 10/03/2016.

01 1057350 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016, identificam os interessados abusivos relacionados a das decisões proferidas nos processos administrativos de outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 13469/2018, Empreendedor: São Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, Município: São Gonçalo do Sapucaí, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00475/2018. *Processo: 13212/2018, Empreendedor: Fundação Estação e Pesquisa do Sul de Minas Campinas Ltda, Município: Vassouras, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00476/2018. *Processo: 21850/2017, Empreendedor: CRV Mineração S.A. Município: Varginha, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00477/2018. *Processo: 17647/2017, Empreendedor: Martele e Filhos Indústria e Comércio de Gesso Ltda - MF, Município: Conceição dos Ouros, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00478/2018. *Processo: 20323/2017, Empreendedor: Lar Vicentina Santo Antônio, Município: Campanha, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00479/2018. *Processo: 10932/2017, Empreendedor: Fundação Estação e Pesquisa do Sul de Minas Campinas Ltda, Município: Vassouras, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00480/2018. *Processo: 23771/2016, Empreendedor: Changuá Fritzel Ltda, Município: Ouro Fino, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00481/2018. *Processo: 34261/2016, Empreendedor: Ana Fernanda Coimbra Bazzo Melo, Município: São Sebastião do Paraíso, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00482/2018. *Processo: 34260/2016, Empreendedor: Emanoel Henrique dos Prazeres Panorama do Brasil Ltda, Município: Extrema, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00483/2018. *Processo: 47025/2016, Empreendedor: Padim Engenharia e Participações Ltda, Município: Três Corações, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00484/2018. *Processo: 00485/2018, Empreendedor: Evaldo Donizetti Manch Malzoni, Município: Cambrai, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00486/2018. *Processo: 00381/2017, Empreendedor: Evaldo Donizetti Manch Malzoni, Município: Cambrai, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00487/2018. *Processo: 10928/2017, Empreendedor: Evaldo Donizetti Manch Malzoni, Município: Cambrai, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00488/2018. *Processo: 00459/2018, Empreendedor: José Oliveira, Município: Campestre, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00460/2018. *Processo: 35912/2016, Empreendedor: Cito Masanobu Takamori, Município: Luminárias, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00461/2018.

SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - 9

com condicionantes, Portaria: 00461/2018. *Processo: 17562/2017, Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Município: Machado, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00462/2018.

*Processo: 26224/2017, Empreendedor: Vladimir Fernandes Perez, Município: Cruzília, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00463/2018. *Processo: 02415/2017, Empreendedor: Evaldo Vicente, Município: São Sebastião do Pará, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00464/2018. *Processo: 20231/2017, Empreendedor: Marina Oliveira Figueiredo, Município: Itabira, Minas Gerais, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00465/2018. *Processo: 20999/2017, Empreendedor: Jayme Portfino Mendes, Município: Alagoa, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00466/2018. *Processo: 26282/2017, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Araxá, Município: Araxá, Minas Gerais, Status: Deferido, Portaria: 00467/2018. *Processo: 17953/2017, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Guaxupé, Município: Guaxupé, Minas Gerais, Status: Deferido, Portaria: 00468/2018. *Processo: 24272/2017, Empreendedor: Evaldo Vicente, Município: São Sebastião do Pará, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00469/2018. *Processo: 26391/2017, Empreendedor: Iracmo Ricardo Carvalho de Alvarénga, Município: Lavras, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00470/2018. *Processo: 43394/2016, Empreendedor: Armando Eduardo de Lima Mengé, Município: Pouso Alegre, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00471/2018. *Processo: 15876/2017, Empreendedor: Cai Tradicional Ltda, Município: Santa Cruz de Minas, Minas Gerais, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00472/2018. *Processo: 29658/2016, Empreendedor: Fazenda do Lago Ltda, Município: São José da Barra, Minas Gerais, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00473/2018. *Processo: 25918/2017, Empreendedor: Rayane Andrade Ferreira, Município: Extrema, Minas Gerais, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00474/2018. *Processo: 19781/2017, Empreendedor: Lar Vicentina Santo Antônio, Município: Campanha, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00475/2018. *Processo: 00476/2018, Empreendedor: Fundação Estação e Pesquisa do Sul de Minas, Município: Vassouras, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00477/2018. *Processo: 20447/2018, Empreendedor: Santa Cruz de Minas, Minas Gerais, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00478/2018. *Processo: 19847/2018, Empreendedor: Claudio Fritzel Ltda, Município: Ouro Fino, Minas Gerais, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00479/2018. *Processo: 25931/2017, Empreendedor: Muril Engenheiros e Participações Ltda, Município: Três Corações, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00480/2018. *Processo: 25932/2017, Empreendedor: Fundação Estação e Pesquisa do Sul de Minas, Município: Vassouras, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00481/2018. *Processo: 26412/2016, Empreendedor: Ana Fernanda Coimbra Bazzo Melo, Município: São Sebastião do Paraíso, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00482/2018. *Processo: 34260/2016, Empreendedor: Emanoel Henrique dos Prazeres Panorama do Brasil Ltda, Município: Extrema, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00483/2018. *Processo: 47025/2016, Empreendedor: Padim Engenharia e Participações Ltda, Município: Três Corações, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00484/2018. *Processo: 00485/2018, Empreendedor: Evaldo Donizetti Manch Malzoni, Município: Cambrai, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00486/2018. *Processo: 00381/2017, Empreendedor: José Oliveira, Município: Campestre, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00487/2018. *Processo: 10928/2017, Empreendedor: Cito Masanobu Takamori, Município: Luminárias, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00488/2018. *Processo: 00459/2018, Empreendedor: José Oliveira, Município: Campestre, São Paulo, com condicionantes, Portaria: 00460/2018. *Processo: 35912/2016, Empreendedor: Cito Masanobu Takamori, Município: Luminárias, Minas Gerais, com condicionantes, Portaria: 00461/2018.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2018.

01 1057212 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

*CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS II/REGIONAIS AMPLIADAS - CIR/CIRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS HOMOLOGADAS AD REFERENDUM DA CIB-SUS/MG EM 31 DE JANEIRO DE 2018. A Comissão Intergestor Regional II, Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 48 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2,80, de 17 de fevereiro de 2016, divulga as pactuações das Comissões Intergestores Regionais e Regionais Ampliadas do Estado de Minas Gerais homologadas Ad Referendum da CIB-SUS/MG, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com base no Anexo II da CIR/CIRAS.

ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DE CIR/CIRAS - AD REFERENDUM DA CIB-SUS/MG - 31 DE JANEIRO DE 2018			
Nº	CIR/CIRAS	Nº DA PACTUAÇÃO	DATA DA PACTUAÇÃO
1	CIR/CIRAS Sudeste	406	06/07/2017
2	CIR/CIRAS Passos	242 - A	29/01/2018

Alterar a Topologia do Hospital e Maternidade Thérèse de Jesus (CINES - 21530842) do Nível I para o Nível II, no Estado de Minas Gerais, para a rede Resposta RUF Sudeste.

Homologar a Topologia do Hospital e Maternidade Thérèse de Jesus (CINES - 21530842) do Nível II para o Nível III, conforme o resultado nº 01/07/2017, que habilita Município e Estado a receber recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

SUPRAS/SUS/DRAS/Coordenadoria de Gestão Hospitalar Poder Executivo nº 002/2018, datado de 30/01/2018.

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço ORDEM DE SERVIÇO SES/MG N° 1125/DU/02/DU OUTUBRO DE 2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de assinatura.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

Nathália Sébastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde em exercício

01 1057573 - 1

Presidente da Diretoria de Administração de Pessoal - MAPEL AIA ou referente ao servidora: MAS/13848-2018-8, José Carlos de Carvalho Galfani, referente ao 1º quinquênio salarial, publicado em 21/01/2012 com vigência em 05/11/1994, 2º quinquênio salarial, publicado em 07/03/1997 com vigência em 14/11/1996, 3º quinquênio salarial, publicado em 28/12/2001 com vigência em 13/11/2006 e 4º quinquênio salarial, publicado em 23/01/2007, com vigência em 12/11/2006, com forteza técnica nº 35/2018.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 12º, do ADCT, da CI-1989, para a servidora: MARIA DE LURDES, referente ao 1º quinquênio salarial, a partir de 11/08/1995, 2º quinquênio salarial, a partir de 09/08/2000, 3º quinquênio salarial, a partir de 08/08/2005 e 4º quinquênio salarial, a partir de 07/08/2010.

01 1057218 - 1

ORDEM DE SERVIÇO SES/MG N° 1376 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Instituto do Grupo Gestor para acompanhamento, monitoramento e controle dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, de fontes de blocos de financiamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de junho de 2011, e considerando:

- a Portaria nº 204-GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os

DOCUMENTO
Nº 010496/2018

SUPRAM TM/AP

01 1057635 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

Presidente: Maria Cristina da Cruz

Retifica o ato que nomeou a servidora MARINA FERREIRA DE MELO, MAS/1365.902, publicado em 27/01/2018; onde se lê: DAI-16 FL1100046, de recrutamento amplo, leia-se: DAI-16 FL1100046, de recrutamento limitado.

01 1057635 - 1

Retifica o ato que nomeou a servidora MARINA FERREIRA DE MELO, MAS/1365.902, publicado em 27/01/2018; onde se lê: DAI-16 FL1100046, de recrutamento amplo, leia-se: DAI-16 FL1100046, de recrutamento limitado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

**Pauta da 78ª Reunião Ordinária da
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG**

Data: 14 de maio de 2018, às 9h30min

**Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário
Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro, Belo Horizonte/MG.**

- 1. Abertura pelo Presidente da CTIL, Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado.**
- 2. Comunicado dos Conselheiros.**
- 3. Exame da ata da 77ª RO realizada em 12/03/2018.**

DELIBERAÇÕES

- 4. Recurso da decisão da plenária do CBH Araguari referente ao requerimento de outorga (declaração de reserva de disponibilidade hídrica) para PCH Salto FE Energética. Nova Ponte e Uberaba-MG. Processo de outorga nº 30370/2013. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP) solicitado pela Salto FE Energética a infração às normas de utilização de recursos hídricos:**

- 5. Assuntos Gerais.**

- 6. Encerramento.**



**Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG
Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2018, às 9h30min, na Praça Rio Branco nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame da ata da 77ª RO realizada em 12/03/2018. **APROVADA.** 4. Recurso da decisão da plenária do CBH Araguari referente ao requerimento de outorga (declaração de reserva de disponibilidade hídrica) para PCH Salto FE Energética. Nova Ponte e Uberada-MG. Processo de outorga nº 30370/2013. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP) solicitado pela Salto FE Energética a infração às normas de utilização de recursos hídricos. **RETIRADO DE PAUTA.**



Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Assessoria dos Órgãos Colegiados - ASSOC

025.2018

MEMO.ASSOC N° 23/2018

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018.

Para: Rafael Ferreira Toledo
Procurador do Igam

Assunto: Encaminhamento do processo de Outorga Salto FE Energética S.A.

Prezado Procurador,

Em atendimento à solicitação do Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS, Danilo Cesar Torres Chaves, encaminhamos anexo o processo de Outorga nº 30370/2013 em nome da empresa Salto FE Energética S.A.

Informamos que a decisão da 78ª RO CTIL, bem como a cópia da sua publicidade no Diário Oficial encontram-se anexadas no processo.

Permanecemos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vânia Mara de Souza Sarmento
Assessoria dos Órgãos Colegiados

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Vânia Mara de Souza Sarmento
Assessora dos Órgãos Colegiados - ASSOC
MASP: 1.021.007-8

RECEBIDO PROC. IGAM
Data 21/05/18
Nome Xenia

247-18



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 1370.01.0002011/2018-11

Procedência: 038/2018/IGAM/PROCURADORIA

Interessado: Danilo Cesar Torres Chaves - Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS.

Número: 038/2018

Data: 22/05/2018

Classificação Temática: Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) - PCH Fazenda Salto.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA – DRDH – PCH FAZENDA SALTO – SALTO FÉ ENERGÉTICA S/A – LEI ESTADUAL Nº 13.199/99 – DN CERH/MG Nº 31/09 – DN CERH/MG Nº 28/09 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – LEI ESTADUAL Nº 14.184/02 – REEXAME NECESSÁRIO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – LEI ESTADUAL Nº 22.796/18 – PREPARO – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

NOTA JURÍDICA

I – Relatório

Foi-nos encaminhada consulta jurídica, por meio do memorando 2 (0605856), processo administrativo 1370.01.0002011/2018-11, referente à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) do empreendimento denominado Salto Fé Energética S/A, PCH Fazenda Salto, em vista da interposição de recurso/impugnação pela Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro – ANGA e pelo próprio empreendedor.

Importante ressaltar que os recursos administrativos foram interpostos tendo como fundamento o artigo 19, da Deliberação Normativa CBH Araguari nº 17/2017, que trata do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. Vejamos:

Art. 19 – Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10(dez) dias contados a partir da data da divulgação da decisão do CBH Araguari”.

O questionamento apresentado pela diretora de controle processual da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, refere-se à competência para a análise dos recursos, bem como a necessidade de preparo como requisito de admissibilidade dos mesmos.

É no processo de licenciamento ambiental que serão apresentados os estudos ambientais pertinentes ao empreendimento, detalhando os possíveis impactos. A título de exemplo, os empreendimentos eléticos com pedágio potencial de impacto ambiental estão sujeitos a licenciamento ambiental simplificado que deve considerar dentro as variáveis impactos ambientais e socio-econômicos da implantação e operação da atividade, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicar os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação, além da caracterização

Conforme Resolução CONAMA nº 237/97 licenciamento ambiental é um "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empresas e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou danosas que, sob qualquer forma, possam causar degredação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso".

importante destacar que o deferimento da DRH não implica no imediato funcionamento do empreendimento, ou mesmo garante sua implementação, uma vez que o entendimento é passível de licenciamento ambiental, e a referida declaração é obtida antes da concessão da licença prévia.

Nesse sentido, a DRH é um documento previo emitido pelo órgão gestor das águas, que deverá ser solicitado pela autoridade competente do setor elétrico anteriormente ao processo de licitação da concessão/autorização do uso do potencial de energia hidráulica.

Art. 3º - A entidade que receber da ANEEL a concessão ou autorização de uso do potencial hidrelétrico deverá requerer junto ao IGM a outorga de direito de uso de recursos hidricos, garantida pela declaração de reserva de disponibilidade hídrica. (grifo nosso)

Cumprer escalarcer que o objetivo da Declaraga de Reserva de Disponibilidade Hidrica é garantir a vazao necessaria ao funcionamento do empreendimento, sendo convertida em outra que direitos de uso dos recursos hidricos em nome do empreendedor que receber a devida autorizagao da Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL para explorar o potencial hidrelétrico, conforme dispõe o artigo 3º, da DN CERH.

Primeramente, iremos tecer algumas considerações a respeito do tema, tendo em vista os quesitos nomeados no Memorando 2, bem como os escarcimentos constantes da Nota de Diligência SUPRAM Triângulo 0802087.

II.1 - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

II - Considerações

Passamos a opinar.

Preliminarmente, cumprer registrar que a análise destas Procuradoria atem-se, tão-somente aos aspectos jurídicos relativos ao questionamento feito, não nos competindo, portanto, nenhuma consideração a respeito do mérito (conveniência e oportunidade).

da qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais, conforme determina a Resolução Conama nº 279/01. Para os empreendimentos com significativo impacto o processo de licenciamento seguirá as regras estabelecidas na Resolução Conama nº 237/97.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 146/2010, PCH é classificada como Pequena Central Hidrelétrica com capacidade de geração entre 1 MW (um megawatt) e 30 MW (trinta megawatts) e com área do reservatório inferior a 300 ha (trezentos hectares), com atividade classificada sob o código E-02-01-1 - Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Por outro lado, a DRDH não se confunde com a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, instrumento de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos previsto no artigo 17, da Lei Estadual nº 13.199/99, cujo objetivo é assegurar os controles quantitativos e qualitativos dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

De acordo com o artigo 35, do Decreto Estadual nº 41.578/01 c/c o artigo 19, da Lei Estadual nº 13.199/99, a outorga deverá respeitar as metas de qualidade e quantidade estabelecidas nos Planos Estadual e Diretores de Recursos Hídricos, as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo d'água estiver enquadrado, e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

Logo, considerando as peculiaridades do licenciamento ambiental dos empreendimentos hidrelétricos, verifica-se que a concessão da outorga, que irá preceder a licença de instalação, respeitará os termos dispostos na DRDH. Nesse sentido, as análises efetuadas quando da emissão da DRDH deverá abranger os aspectos quantitativos dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, tais como as projeções de usos, vazão de referência e as prioridades de uso definidas no plano diretor da bacia, evitando-se um possível conflito no ato de conversão para a outorga, o que inviabilizaria a instalação e consequente operação do empreendimento.

Corroborando tal entendimento, o artigo 5º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 28/09, dispõe:

Art. 5º - Para análise da solicitação da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, além dos documentos listados no art. 4º desta Deliberação, o IGAM levará em consideração as seguintes informações:

I - os usos dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;

II - projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos;

III - as diretrizes estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, caso existente, visando a compatibilização da declaração de reserva de disponibilidade hídrica com estes instrumentos;

IV - a vazão de referência definida em regulamentação. (grifos nossos)

Os demais aspectos ambientais, tais como estudos hidrológicos, serão analisados no licenciamento ambiental integrado, com a obrigatoriedade de emissão de EIA/RIMA para PCHs com capacidade de geração acima de 10MW (dez megawatts), nos termos da Resolução Conama nº 01/86.

Em bora a Deliberação Normativa do CERH-MG nº 31/09 não tenha disposto de um prazo específico para a interposição do recurso junto ao colegiado, este deve ser fixado em 10 (dez) dias, conforme artigo 55,

II.3 - Dos Requisitos de Admissibilidade do Recurso

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.”

“Art. 9º - Da deliberação dos comitês de bacia hidrográfica cabe recurso ao

nos termos do artigo 9º, da Deliberação Normativa CERH nº 31/09:

No entanto, houve a interposição de recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG,

Pelo relatado no memorando, objeto da consulta, ao que parece o prazo legal foi respeitado pelo respectivo comitê, tendo o mesmo aprovado a concessão da DRH para o empreendimento.

Deliberação Normativa, respeitando os critérios acima mencionados.

Porte e com potencial poluidor, em sua área de atuação, dentro do prazo previsto pela respeitiva

Sendos assim, ao Comitê de Bacia compete decidir sobre as autorizações de empreendimentos de grande

oficiais.

transporte hidroviário deverá ser realizada com base em planos e programas

Parágrafo único. A análise referente à manutenção de condições adequadas ao

dos respectivos comitês.

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações

caso;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o

II - a classe de enquadramento do corpo de águas;

ou em Deliberação dos Comitês;

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos

31/09:

IGAM ou pela SUPRAM, e considerar os seguintes quesitos, conforme artigo 4º, da DN CERH-MG nº

Para realizar a análise acima mencionada o comitê deverá utilizar os pareceres conclusivos emitidos pelo

de Recursos Hídricos - CERH/MG.

parecer conclusivo por parte do colegiado, sob pena de perda da competência para o Conselho Estadual

porte e com potencial poluidor, sendo fixado um prazo de 60 (sessenta) dias para a análise e emissão de

atribuirá aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande

Os Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, tem como

II.2 - Da Competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas

disposto na legislação vigente.

Nesse sentido, o recurso apresentado pela ANGÁ solicita nova análise da outorga para considerar as

projetos de uso na bacia hidrográfica, identificando os usários da tipologia irrigação, lazer e turismo

para fins de assegurar o uso múltiplo dos recursos hídricos na região hidrográfica, em observância ao

da Lei Estadual nº 14.184/02, que rege os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

"Art. 55 – Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão."

Além do prazo previsto para o exercício do direito ao reexame da decisão, a norma em referência estabelece, em seu artigo 52, os requisitos de admissibilidade do recurso, devendo ser exercido tempestivamente por quem tenha legitimidade, e perante o órgão competente. Cabe ressaltar, ainda, a necessidade de preparo para a interposição do recurso, quando exigida por lei. Vejamos:

"Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

§2º – A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal." (grifos nossos)

"Art. 52 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não tenha legitimidade;

IV – depois de exaurida a esfera administrativa."

Considerando que a publicação da decisão que deferiu a DRDH ocorreu em 02 de fevereiro de 2018, e que o prazo de 10 (dez) dias corridos começa a contar do primeiro dia útil subsequente a ciência, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.184/02, o termo final para a interposição do recurso expirou em 14 de fevereiro de 2018.

Analisando a Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, Lei nº 14.184/02, verifica-se pelo seu artigo 51, parágrafo 1º, que das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria que deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, e somente se esta não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o recurso será encaminhado à autoridade imediatamente superior.

Ademais, dispõe a Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 43, inciso V, que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar a concessão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos para os empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, sendo, portanto, a primeira instância administrativa para a decisão do processo.

No exercício dessa atribuição os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão considerar em sua análise os pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pelas SUPRAMs, além dos critérios previstos no artigo 4º, da Deliberação Normativa CERH/MG nº 31, de 26 de agosto de 2009.

ausência motivo de não conhecimento do mesmo.

Senão assim, existindo previsão legal, entendemos como requisito para a admissibilidade recursal o adiantamento das despesas relativas ao processamento do recurso, conhecido como preparo, sendo sua

“Art. 18 (...)

§2º Não serão conhecidos pedidos de reconhecimento dos custos de que trata este desacompahnados do comprovante de pagamento dos custos ou

“Art. 18 (...)

recentemente na Lei Estadual nº 22.796/2017, conforme artigo 30 c/c o Anexo II, item 7.30.2. Por fim, a necessidade de preparo para a análise recursal está prevista na Portaria IGM nº 49/10, e mais

“Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerá-la válida – a to se, realizado de outro modo, lhe alcançará a finalidade.”

“Art. 188. Os atos e os termos processuais independentes da forma determinada, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.”

Aém disso, pelo Princípio da instrumentalidade das formas, o essencial é que o ato administrativo alcance a sua finalidade, não causando prejuízo às partes, ainda que praticado de forma diversa da prevista em lei. Nesse sentido, transcrevemos o dispositivo no Código de Processo Civil:

Quanto à denominação do instrumento utilizado pelos requerentes para manifestar a respeito da decisão civil no CBH, e o empreendedor por se tratar de parte diretamente interessada no pleito. preferida pelo comitê de bacia, entendemos se tratar de recurso administrativo por interposto por partes legítimas, tendo em vista que a ANGA é uma das entidades que representa o segmento socioeconômico administrativo e o meio formal de controle administrativo, através do qual o interessado

Conforme ligaçao de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo – 19ª Ed., pag. 846), postula, junto a órgãos da Administração, a revisão de determinado ato administrativo, constituindo-se o recurso administrativo e o meio formal de controle administrativo, através do qual o interessado como corolário dos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica.

Nesse sentido, considerando que a decisão de deferimento foi preferida pelo comitê de bacia da área de abrangência onde o respectivo empreendimento sera instalado, o pedido de reconhecimento da Lei de Processo Administrativo, deve ser encaminhado ao presidente do CBH PN2, em virtude do reexame necessário da matéria.

Importante ressaltar que a Deliberação Normativa CERH nº 07/02 estabeleceu que os empreendimentos hidrelétricos com potencial de geração superior a 1 megawatt são considerados de grande porte e potencial poluidor, motivo pelo qual o pedido de DRH da PCH acima citada foi encaminhado para aprovação do CBH Araguarí.

Ante o exposto, deverão os autos retornarem ao comitê da bacia hidrográfica do Rio Araguari, em nome de seu presidente, para que possa ser exercido o reexame necessário da matéria, podendo ocorrer a reconsideração da decisão que deferiu a DRDH ao empreendimento PCH Fazenda Salto, no prazo de cinco dias, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/02.

Ocorrendo a reconsideração da decisão, com o consequente indeferimento do processo de DRDH, compete a autoridade motivar sua decisão, podendo diligenciar a respectiva SUPRAM acerca dos aspectos que deverão ser abordados no parecer técnico para nova análise do comitê de bacia.

Lado outro, caso a autoridade que proferiu a decisão não considere o pedido (mantenha o deferimento), no prazo estipulado, o processo deverá ser encaminhado ao Presidente do CERH/MG, como autoridade imediatamente superior, sendo o colegiado apto legalmente a analisar as decisões proferidas pelos comitês, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.199/99.

demais, devemos considerar e analisar as peças apresentadas pelas partes recorrentes como recurso administrativo, com fulcro no Princípio da instrumentalidade das formas, tendo em vista que interposto por partes legítimas, sendo a ANGÁ uma das entidades que representa o segmento sociedade civil no CBH, e o empreendedor por se tratar de parte diretamente interessada no pleito.

Por fim, em virtude de previsão legal, a análise do recurso somente poderá ser possível caso tenha sido realizado o preparo prévio, sendo sua ausência motivo para o não conhecimento do mesmo. Não obstante, o não conhecimento do recurso não impede que o CBH reveja, de ofício, o ato ilegal, conforme dispõe o §2º do art. 52 da Lei. 14.184/02.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

Valéria Ferreira Borges

Analista Ambiental

MASP 115.0859-5

Rafael Ferreira Toledo

Procurador Chefe do IGAM

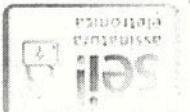
Procurador do Estado de Minas Gerais

MASP nº 1.332.856-2 – OAB/MG nº 119.102

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Toledo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento, informando o código CRC 27596209.







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria

023.2058

MEMO.PROC.IGAM.SISEMA N° 81/2018

Belo Horizonte, 23 de maio de 2018.

Para: Vânia Mara de Souza Sarmento
Assessoria dos Órgãos Colegiados - Assoc

Assunto: Devolução de processo.

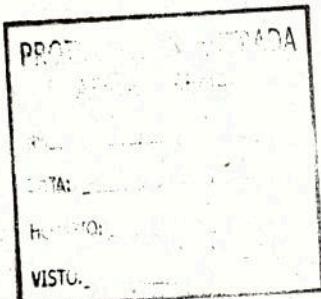
Senhora Assessora,

Devolvemos processo de outorga Salto FE Energética S.A., juntamente com Nota Jurídica Nº 38/2018.

Atenciosamente,

Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.2856-2

PROTOCOLO DE ENTRADA	
ASSOC - SEMAD	
Nº:	_____
DATA:	23/05/18
HORÁRIO:	16:10
VISTO:	11/05/18







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Assessoria dos Órgãos Colegiados - ASSOC

MEMO.ASSOC N° 26/2018

Belo Horizonte, 23 de maio de 2018.

Para: Danilo Cesar Torres Chaves

Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos -
DGAS

Assunto: Encaminhamento do processo de Outorga nº 30370/2013 - Salto FE Energética S.A.

Prezado Diretor,

Em atendimento à solicitação de V. Sa., encaminhamos anexo o processo de Outorga nº 30370/2013 em nome da empresa Salto FE Energética S.A, com a Nota Jurídica da Procuradoria do Igam, para conhecimento e providências.

Permanecemos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vânia Mara de Souza Sarmento
Vânia Mara de Souza Sarmento
Assessoria dos Órgãos Colegiados

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RECEBIDO NA DGAS
em <u>24</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
às <u>13</u> : <u>46</u> h.
Por <u>J.C.</u> Protoc.: _____

247-18

